



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.467/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS
PERMANENTES E EFETIVOS EM TODAS AS
UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU.**

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o poder executivo municipal a realizar a contratação de guardas municipais preparados devidamente para atuação, para toda a rede escolar municipal, compreendida por escolas públicas de ensino infantil – EMEI, de ensino fundamental – EMEF, deve ter uma base fixa da Guarda Municipal, com efetivo permanente de, ao menos, 1 (um) guarda municipal à disposição para cada unidade durante o seu horário de atendimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 01 de junho de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Marcelo Romig Maron.